

## **Leis**

---

---



### **LEI Nº 2.141, 31 de maio de 2017**

“Autoriza o Município de Palmeira dos Índios doar um terreno de sua propriedade para o Ministério Público do Estado de Alagoas.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, Júlio Cezar da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Município de Palmeira dos Índios autorizado a realizar doação ao Ministério Público do Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.472.734/0001-52, de um terreno de sua propriedade, localizado no Loteamento Lagoa no Bairro Juca Sampaio Residencial, devidamente registrado no 2º Serviço Notarial e Registral no Livro 2- R-14 matrícula 13.917, com os seguintes dados:

**I** – Um terreno com área total de 1.483,35 m<sup>2</sup>, limitando-se pela frente com Avenida Muniz Falcão, medindo 24,07 metros; pela direita limitando-se com os lotes nº 27 e 28 do Loteamento Lagoa, medindo 40,00 metros de frente a fundos; pela esquerda com a Rua Cacilda Costa Sampaio, medindo 33,50 metros e pelos fundos seguindo em três seguimentos, com o primeiro medindo 40,00 metros, com limites da rua em projeto, o segundo com 12,84 metros e o terceiro seguimento medindo 3,58 metros, limitando-se com a Rua Projetada “A”.

**Art. 2.º** - A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de rescisão e reincorporação do imóvel doado ao patrimônio do Município de Palmeira dos Índios, na eventualidade da não construção da sede das Promotorias de Justiça de Palmeira dos Índios, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios, em 31 de maio de 2017.

Júlio Cezar da Silva  
**PREFEITO**